



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Autor: Poder Executivo)

<input type="checkbox"/> 1. __Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. __Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. __Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. <u>X</u> Aditiva
--	--	--	---

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

**EMENDA**

Acrescente-se a seguinte redação ao art. 9º, da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021:

“Art.9º.....

.....  
§12 - Os alunos financiados inadimplentes até a data de 31 de dezembro de 2020 que tenham concluído seu curso ou não, poderão quitar ou amortizar os seus débitos da seguinte forma:

I - mediante utilização de precatórios da união e demais títulos de créditos com a união.

II - através de abatimento/amortização em folha de pagamento de até 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos como funcionário público ou privado, bem como, o abatimento do mesmo percentual em renda bruta demonstrada pelo financiado que é autônomo.

III – Os alunos financiados que se encontram desempregados e inadimplentes poderão quitar suas parcelas através de prestação de serviços de interesse público.

IV - fica autorizado o CG-Fies a regulamentar e operacionalizar todas as amortizações/quitações das parcelas dos estudantes financiados e que prestam

CD/22632.79578-00

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES**

CD/22632.79578-00  
Barcode

serviços de acordo com o especificado no caput deste inciso.

V - o CG-Fies fica responsável pela adoção de todas as medidas cabíveis para criação de programa o qual direcionará os financiados para prestação de serviço público e sua devida regulamentação."(NR)

§13 - Ficam anistiadas todas as dívidas com o FIES dos:  
I – alunos que cursaram um período letivo ou menos até a data de 31 de dezembro de 2020 e optaram pelo trancamento da matrícula ou se enquadrem como desistentes do curso.

II – alunos que cursaram um período letivo ou mais, possuam débitos em aberto (parcelas vencidas e vincendas) e se encontram atualmente inválidos ou impossibilitados de prosseguir com o curso e efetuar o adimplemento das parcelas já devidas por motivo de invalidez permanente, total ou parcial causada por doença ou acidente." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O saldo de inadimplência do FIES subiu de R\$ 2,5 bi para R\$ 6,6 bi em dois anos, mais de um milhão de formados estão há mais de 3 meses sem pagar o financiamento estudantil do governo federal.

A taxa de inadimplência do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) voltou a subir no Brasil. Em junho deste ano de 2021, de 1.996.082 contratos já na fase de pagamento da dívida, 1.040.484 (52,1% do total) tinham atraso de mais de 90 dias nas prestações, segundo dados divulgados semestralmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

De acordo com o órgão, o saldo devedor de todos os quase 2 milhões de contratos em fase de pagamento é de R\$ 71,9 bilhões, mas o montante que já deveria ser pago e que está em atraso era de R\$ 6,6 bilhões em junho.

O valor é 164% mais alto que o de abril de 2019, quando o Ministério da Educação lançou o primeiro programa de renegociação do FIES.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226327957800>

LexEdit  
Barcode  
\* CD 226327957800\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES**

Na época, os 567 mil ex-alunos que estavam inadimplentes somavam juntos um saldo devedor de R\$2,5 bilhões.

O FNDE considera como “inadimplente” apenas quem está com atraso de mais de 90 dias no pagamento das prestações mensais. Atualmente, 17 estados e o Distrito Federal já estão com mais da metade dos contratos nessa condição.

Quem ainda não atrasou os pagamentos precisa apertar cada vez mais os cintos durante a pandemia. O Congresso Nacional chegou a aprovar uma lei suspendendo os pagamentos do FIES durante a pandemia, mas o prazo da suspensão durou apenas seis meses.

Deste modo, se faz necessária a presente emenda a essa medida provisória, a fim de que, sejam contemplados também os demais estudantes, acima descritos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

**Deputado NEUCIMAR FRAGA**  
(PSD/ES)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226327957800>

CD/22632.79578-00  
|||||



\* C D 2 2 6 3 2 7 9 5 7 8 0 0 \* LexEdit